



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 7 de Agosto de 2018 • Ano X • Nº 3194

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.536 de 03 de Agosto de 2018** - Oficializa e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença, o evento “Caminhada Cultural Valorização da Cultura Afro Brasileira”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.536 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

Oficializa e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença, o evento "CAMINHADA CULTURAL VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA", a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, e dá outras providências.

AUTORIA: Mateus Orge Passos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializado e inserido no **CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS** do Município de Valença, Estado da Bahia, o evento **CAMINHADA CULTURAL VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA**, a ser celebrada anualmente no dia 20 de novembro.

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura Municipal de Valença a execução e promoção do evento, sendo-lhe para tanto facultado firmar convênios e outros contratos com pessoas jurídicas.

**Art. 3º** - Na organização e execução do evento **CAMINHADA CULTURAL VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA**, serão observadas e mantidas as normas e fundamentos de sua tradição, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fará as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 03 de agosto de 2018.

**RICARDO SILVA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*